PROJETO DE LEI CM Nº 42/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM INSTALAR MÁQUINAS DE ESCANEAMENTO CORPORAL NAS ENTRADAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, EM SUBSTITUIÇÃO AOS DETECTORES DE METAL EM USO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar equipamentos de escaneamento corporal nas entradas das agências bancárias instaladas no Município de Garça, em substituição aos detectores de metal.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão funcionar com captação de radiação não ionizante gerada naturalmente pelo corpo humano, vedada a utilização de equipamentos emissores de raios-X ou radiações de qualquer espécie, respeitada as normas federais aplicáveis à espécie.

respeitando

Art. 2° As agências bancárias que infringirem os dispositivos contidos nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I- Advertência na primeira autuação com a notificação da agência bancária para que efetue a adequação ao disposto na lei em até 30 (trinta) dias;

II- Multa na segunda autuação no valor de 5.000 UFG´S (Unidade fiscal do Município) e, se até 30(trinta) dias após a aplicação da multa não houver a regularização da situação será aplicada uma segunda multa no valor de 10.000 UFG´S (Unidade Fiscal do Município).

III- Interdição do estabelecimento após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa, caso persista a infração, até as devidas adequações às exigências desta lei.

bancarias

Art. 3º As agências bancas ficarão obrigadas a disponibilizar placa com o telefone do PROCON e do Departamento Municipal de Fiscalização para que os munícipes possam efetuar as denúncias em caso de descumprimento da presente Lei.

revogando

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, ~~retroagindo~~ as disposições em contrário.

Garça, 13 de junho de 2017.

Wagner Luiz Ferreira
Vereador

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

02

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei CM nº 42/2017, que Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias em instalar máquinas de escaneamento corporal nas entradas das agências bancárias, em substituição aos detectores de metal em uso no âmbito do Município de Garça, e dá outras providencias.

As agências bancárias no Município de Manaus são equipadas com aparelhos detectores de metal. Esses equipamentos têm causado transtornos ao público em geral, sem garantir, contudo, a segurança tanto dos consumidores como do estabelecimento bancário.

Para essa constatação, basta a simples confrontação do número de condenações judiciais dos bancos para indenizar os consumidores, ao passo que, de outro lado, não se verifica redução significativa de roubos, tentados ou consumados.

Hoje há tecnologias mais avançadas e com preço acessível, que podem bem substituir os já envelhecidos e obsoletos equipamentos detectores de metal, atualmente usados nas agências, e que realizam trabalho mais eficaz em relação à segurança e ao conforto do usuário.

Já há uma década são usados equipamentos de escaneamento corporal (body scanner), que não emitem quaisquer radiação, e ainda detectam objetos não metálicos potencialmente perigosos, tais como armas de fogo ou facas de material cerâmico, explosivos sintéticos acondicionados em invólucro de plástico, e outros.

Além disso, os equipamentos mencionados na presente lei trabalham passivamente, de forma a captar a energia gerada pelo próprio corpo, sem qualquer risco para a saúde do usuário ou do operador, e com eficiência muito superior aos equipamentos de detecção magnética ou de raio-X.

Destarte, a presente propositura visa o implemento da segurança das agências e o conforto do usuário, sempre tendo em vista a capacidade econômica do sujeito a quem se destina a norma, estabelecendo nada além da natural modernização dos equipamentos de segurança de acordo com a evolução da técnica.

Portanto, por se tratar de tecnologia já aprovada e de baixo custo, e por objetivar o aumento de segurança e melhoria do conforto dos usuários, queremos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Garça, 13 de junho de 2017.

Wagner Luiz Ferreira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos quatro de julho de dois mil e dezessete, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Vereador Wagner Luiz Ferreira Relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação, requerendo vistas aos autos do Projeto de Lei nº 42/2017, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 15 dias, objetivando a confecção de seu voto. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 02.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo, lavrei o presente termo.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Auxiliar Legislativo

De acordo.
Garça/SP, 4 / 7 /2017.

Vereador

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 42/2017, para proceder novos estudos.

S. das Comissões, 05 de dezembro de 2017.

Wagner Luiz Ferreira
Vereador